



**SINDICATO DO
COMÉRCIO**
DE CONTAGEM E IBIRITÉ

Tel. (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



SINTRACC
Sindicato dos Comerciários de Contagem

Tel. (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

3º TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Contagem**, entidade sindical de 1º grau, CNPJ: 23.846.520/0001-15, Registro Sindical nº 912.005.000.90178-3, com sede em Contagem, Rua Tamarindos, 324, bairro Jardim Eldorado/Contagem, neste ato representada por seu Presidente Sr. Ronaldo Ferreira Gualberto da Costa, CPF: 783.412.566-49, e de outro como representante da categoria econômica, o **Sindicato do Comércio de Contagem e Ibirité**, inscrito no CNPJ: 01.985.938/0001-70, com sede na Rua Manoel Teixeira de Camargos, 475, Eldorado, Contagem, MG, representado neste ato por seu Presidente Sr. Frank Sinatra dos Santos Chaves, CPF: 232.343.776-34, celebram o presente Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho **2018/2019, firmada em 18 de setembro de 2018, para fazer constar o quanto segue:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 11 de dezembro de 2018 a 30 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos COMERCIÁRIOS vinculados às empresas ou empregadores atuantes no segmento do comércio atacadista e varejista, no ramo do comércio armazenador e aos agentes autônomos do comércio, estabelecidos no município de CONTAGEM/MG, excluída a categoria econômica do comércio atacadista de gêneros alimentícios de Contagem/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO ESPECIAL

Resolvem alterar o horário de funcionamento das lojas e das empresas de supermercados, inclusas nos grupos 471 e 472 do CNAE, que passa a vigorar da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As lojas instaladas em Shopping Center no município de Contagem ou em "mall de lojas", no período de **15/12/2018 a 31/12/2018**, poderão funcionar como se segue.

Horário Especial

Dia 15/12/2018	Sábado	10:00 às 23:00 horas
Dia 16/12/2018	Domingo	10:00 às 22:00 horas
Dias 17 a 23/12/2018	Segunda-feira a Domingo	10:00 às 23:00 horas
Dia 24/12/2018	Segunda-feira	09:00 às 19:00 horas
Dia 30/12/2018	Domingo	14:00 às 20:00 horas
Dia 31/12/2018	Segunda-feira	10:00 às 18:00 horas

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As empresas pertencentes aos grupos **471** e **472** do Código Nacional de Atividades Econômicas – IBGE, no período de **15/12/2018** a **31/12/2018**, poderão funcionar como se segue:

Dia 15/12/2018	Sábado	08:00 às 23:00 horas
Dia 16/12/2018	Domingo	08:00 às 21:00 horas
Dias 17 a 23/12/2018	Segunda-feira a Domingo	08:00 às 23:00 horas
Dia 24/12/2018	Segunda-feira	08:00 às 19:00 horas
Dia 30/12/2018	Domingo	08:00 às 18:00 horas
Dia 31/12/2018	Segunda-feira	08:00 às 19:00 horas

CLAUSULA QUARTA

A jornada diária será de 8 (oito) horas, respeitada a prorrogação máxima de 2 (duas) horas por dia além da jornada normal, observados os intervalos legais de intrajornada e interjornada.

Parágrafo Único

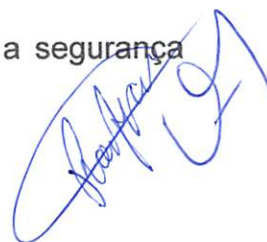
Respeitadas a carga horária diária e a prorrogação permitida legalmente, as horas que excederem à jornada diária de oito horas ou às quarenta e quatro horas semanais, serão remuneradas como extras, acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário hora normal.

CLÁUSULA QUINTA

Os lojistas e as Administradoras dos Shoppings se comprometem a verificar junto às empresas de ônibus e órgãos competentes os horários de ônibus e caso o horário de término da jornada de trabalho seja incompatível com os do transporte público regular o lojista deverá providenciar transporte para os trabalhadores no trajeto casa-trabalho e trabalho-casa, sem ônus para os empregados.

CLÁUSULA SEXTA

Deverá ser providenciada pelas Empresas junto aos Órgãos competentes a segurança dos trabalhadores até uma hora após o fechamento das lojas.





**SINDICATO DO
COMÉRCIO**
DE CONTAGEM E IBIRITÉ

Tel. (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



SINTRACC
Sindicato dos Comerciários de Contagem

Tel: (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

CLÁUSULA SÉTIMA

As empresas deverão com antecedência mínima de **04 (quatro) dias**, elaborar um quadro ou escala especial de horário de trabalho, estabelecendo a jornada diária individual de seus empregados, afixando-o em lugar visível à fiscalização do MTE, do Sindicato profissional e dos empregados.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

Pelo não cumprimento das cláusulas do presente Termo Aditivo, fica estabelecida uma multa mensal de R\$ **R\$ 434,92 (quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos)**, por empregado, revertida em favor dos empregados que efetivamente sofreram o dano, enquanto perdurar a infração independente das demais sanções.

Parágrafo Único:

As empresas com até 30 empregados, inclusive, pagarão pelas mesmas infrações e com a mesma destinação, 10% (dez por cento) do valor estabelecido no caput.

CLÁUSULA NONA – APLICAÇÃO

As disposições contidas neste termo aditivo não excluem as demais obrigações e garantias constantes na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

Contagem, 11 de dezembro de 2018.

Sindicato do Comércio de Contagem e Ibirité
Frank Sinatra dos Santos Chaves - Presidente

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Contagem
Ronaldo Ferreira Gualberto da Costa - Presidente